

Projeto de Lei nº 14, de 02 de maio de 2018.

Deslido

Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Guanhães, o Guanhães Prev e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Instituir o Comitê de Investimentos do GUANHÃESPREV, com a função específica, na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pelo GUANHÃESPREV.

Artigo 2º - O Comitê de Investimentos será constituído por cinco servidores efetivos, sendo todos com certificação Financeira e um consultor externo, contratado pelo GUANHÃESPREV para consultoria financeira, sendo:

I - Superintendente do GUANHÃESPREV, que o presidirá;

II- 4 servidores representantes dos Conselhos Fiscal e Administrativo e dentre eles 01 que o secretariará;

Artigo 3º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á trimestralmente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Superintendente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito do voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê

lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria absoluta de votos e representarão meras recomendações sobre investimentos, dirigidas ao Conselho Administrativo.

§ 2º - Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

§ 3º - Em casos excepcionais, e quando possível, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser virtuais, com a utilização do meio de comunicação mais adequado, caso em que as respectivas atas de reunião serão previamente submetidas à apreciação de todos os membros que da mesma participarem.

§ 4º- O Comitê de Investimentos terá um mandato de 04 (quatro anos), sendo permitida a reeleição, no qual só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos funcionários efetivos filiados ao GUANHÃES PREV, em Assembléia Geral ou Extraordinária.

§5º - Perderá o mandato o membro efetivo do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado, durante cada exercício.

§6º - Todas as deliberações e decisões do Comitê deverão ser registradas em atas.

§7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão jeton pela participação nas reuniões, não podendo seu valor mensal exceder a 20% (Vinte por cento) do valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Guanhães, com ônus para o instituto.

§8º - Todos os servidores efetivos do Município de Guanhães terão acesso a toda e qualquer informação relativa aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do seu RPPS e ainda:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

Artigo 4º - Ao Comitê de Investimentos cabe examinar e decidir acerca das matérias e questões relativas a investimentos, competindo-lhe ainda:

- a) - propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Presidente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo do Guanhães Prev;
- b) - examinar e, quando for o caso, proceder com a revisão da Política de Investimentos em aplicação;
- c) - adotar as melhores estratégias financeiras nas aplicações;
- d) - selecionar os gestores de recursos, bem como, quando for o caso, excluir aqueles que julgarem convenientes;
- e) - acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;
- f) selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- g) zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

h) determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

i) - analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes para sua decisão;

j) - credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições legais para tanto;

k) - recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios, e

l) – comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as decisões tomadas pelo Comitê;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contidas no inciso II do artigo 45, e nos incisos I, II, III e IV do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.359 de 16 de dezembro de 2009.

Guanhães, ____ de _____ de 2018.



Nivaldo dos Santos
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° ____/2018

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES”.

DATA: ____ de ____ de 2018.

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
EVANDRO LOTT
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
GUANHÃES/MG**

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a este respeitável Parlamento, o projeto de lei incluso, que tem por finalidade instituir o Comitê de Investimentos do GUANHÃESPREV, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guanhães, que é a unidade gestora única de previdência do Município de Guanhães.

Em abril de 2012 foi publicada a Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS, de número 170, que promoveu alterações significativas na Portaria do mesmo Ministério, de número 519/2011, e dentre estas alterações, foi à determinação de que todos os Municípios que tenham Institutos de Previdência próprios, como é o caso de Guanhães, criem comitês de investimentos, para que estes passem a controlar a execução da política de investimentos dos recursos destes Institutos.

O texto contido no presente projeto de lei atende em sua totalidade as determinações contidas nas duas Portarias do MPS citadas.

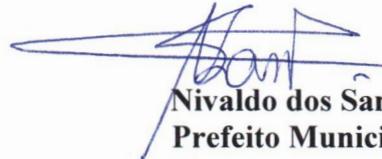
Este comitê será o responsável por todos os assuntos atinentes aos investimentos do GUANHÃESPREV, desde a elaboração da Política Anual de Investimentos até a prestação de contas aos órgãos de controle.

Saliente-se que o “jeton”, que é a remuneração dos membros do Comitê, devido a sua natureza jurídica indenizatória, transitória, circunstancial, sem caráter salarial e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os direitos dos membros de comitês e conselhos pelo comparecimento e participação em reuniões deliberativas, não se enquadra no conceito de despesas com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e por tal razão, não está sujeito aos limites para realização de despesas com pessoal impostos pela LRF.

Colocamo-nos à inteira disposição deste Legislativo para quaisquer esclarecimentos técnicos complementares.

Pelo exposto, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado por esta Edilidade, no que apresento, na oportunidade, à Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus sinceros protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Nivaldo dos Santos
Prefeito Municipal